



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**PROCESSO:** 01881/20  
**SUBCATEGORIA:** Prestação de Contas  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual. Exercício 2019  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Urupá  
**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**RESPONSÁVEL:** Celio de Jesus Lang (CPF 593.453.492-00), Prefeito Municipal  
**VRF:** R\$33.076.332,03<sup>1</sup>  
**RELATOR:** José Euler Potyguara Pereira de Mello

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS**

**1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar da auditoria e instrução sobre a prestação de contas do chefe do Poder Executivo municipal (PCCEM) de Urupá, exercício financeiro de 2019.

Após a instrução preliminar (ID 972219) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência do responsável sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR/DM Nº 00173/20-GCJEPPM (ID 974166), sendo lavrado pelo Departamento do Pleno o Mandado de Audiência n. 577/20 (ID 975553) compelindo o senhor Célio de Jesus Lang – Prefeito Municipal a apresentar esclarecimentos e documentos.

O responsável apresentou razões de justificativas por meio do documento protocolado sob o número 00531/21 (ID 987818). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

---

<sup>1</sup> Corresponde à receita total arrecadada no exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

## 2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

### 2.1 - A1. Inconsistência das informações contábeis

#### 2.1.1. Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizadas conferências e validações de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis. Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a. Distorção, no montante de R\$359.550,00, entre os valores das despesas orçamentárias registradas no Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro, conforme detalhado a seguir:

| PT1.2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO X BALANÇO FINANCEIRO - RECEITAS REALIZADAS |               |   |                    |               |
|---|---------------|---|--------------------|---------------|
| Balanço Orçamentário  |               | = | Balanço Financeiro |               |
| + Receitas Correntes (I)  | 32.516.782,03 | + | Receitas Ordinária | 13.154.998,00 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

|                            |                      |                          |                      |
|----------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|
| + Receitas de Capital (II) | 559.550,00           | + Receita Vinculada      | 19.561.784,03        |
| = <b>Total</b>             | <b>33.076.332,03</b> | = <b>Total</b>           | <b>32.716.782,03</b> |
| <b>Teste</b>               | <b>Achado</b>        | <b>Distorção ===&gt;</b> | <b>359.550,00</b>    |

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 914272) e Balanço Financeiro (ID 914273).

- b. Distorção de R\$359.550,00 entre o valor das operações de créditos registradas no Balanço Orçamentário, na Demonstração dos Fluxos de Caixa e no Balanço Financeiro, conforme detalhado a seguir:

**PT1.4 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO X DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA X BALANÇO FINANCEIRO**

| <b>Balanço Orçamentário</b> | =                   | <b>DFC</b>    | =                        | <b>Balanço Financeiro</b> |
|-----------------------------|---------------------|---------------|--------------------------|---------------------------|
| Receita de                  |                     | Receita de    |                          | 920 - Recursos de         |
| Operações de                | - =                 | Operações de  | - =                      | Operações de              |
| Créditos                    |                     | Créditos      |                          | Créditos                  |
| Receita de                  |                     | Receita de    |                          | 930 - Recursos de         |
| Alienação de                | 359.550,00 =        | Alienação de  | 359.550,00 =             | Alienação de              |
| Bens/Ativo                  |                     | Bens/Ativo    |                          | Bens/Ativo                |
| <b>Total</b>                | <b>359.550,00 =</b> | <b>Total</b>  | <b>359.550,00 =</b>      | <b>Total</b>              |
|                             | <b>Teste</b>        | <b>Achado</b> | <b>Distorção ===&gt;</b> | <b>359.550,00</b>         |

Fonte: Balanço Orçamentário (ID 914272), Balanço Financeiro (ID 914273) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 914276).

**2.1.2. Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

**2.1.3. Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 8ª Edição;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

**2.1.4. Evidências:**

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).

**2.1.5. Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna;
- Subavaliação da receita e do resultado patrimonial;
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

**2.1.6. Esclarecimentos dos responsáveis:**

Em síntese o responsável esclarece que (ID 987818, pág. 04/05) as distorções ocorreram por falha humana, e que haviam sido identificadas na fase de análise do encerramento de exercício, todavia, por equívoco foram encaminhados os demonstrativos sem as devidas correções. Destaca que não se faz necessário a alteração dos registros contábeis, pois todos os fatos registrados no sistema estão coerentes com a realidade e aderentes às normas contábeis.

De modo a corroborar com o apontamento destacado, apresentam as peças contábeis adequadas às normas contábeis, pelo qual seria possível verificar que não é necessária a alteração nos registros contábeis ou da informação registrada nos demais demonstrativos.

**2.1.7. Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

Verificamos que o justificante ratificou a informação apresentada na situação encontrada, e que embora tais distorções não mais existam no sistema contábil, identificamos que o Balanço Financeiro (ID 914273) apresentado nas contas efetivamente apresentava tal distorções, dessa forma, opinamos pela manutenção do Achado [A1](#).

**2.1.8. Conclusão:**

Ante o exposto, concluímos que os esclarecimentos não foram suficientes para descaracterização da situação descrita no Achado [A1](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

## 2.2 – A2. Subavaliação da receita corrente de transferências

### 2.2.1. Situação encontrada:

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece. Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Visando verificar a integridade da receita orçamentária de transferências, foi aferida a consistência das receitas informadas no portal do Banco do Brasil e as constantes do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre/2019 do Município, encaminhado via Sigap Gestão Fiscal.

O resultado dos trabalhos identificou uma subavaliação no montante de R\$370.871,23 referente a divergência entre os valores informados para as receitas orçamentárias da Cota - Parte do FPM pelo Banco do Brasil (R\$9.131.749,82) e a quantia informada pelo município (R\$8.760.878,59).

#### PT5.1. TESTE DE CONSISTÊNCIA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA DE TRANSFERÊNCIA

| Descrição  | Banco do Brasil (a)   | RC (b)       | Distorção (a - b) |
|--|-----------------------|--------------|-------------------|
| Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM         | 9.131.749,82          | 8.760.878,59 | 370.871,23        |
| Cota-Parte do ITR  | 24.140,99             | 24.140,99    | 0,00              |
| Transferências de recursos do FUNDEB                             | 7.995.271,88          | 7.995.271,88 | 0,00              |
| Transferência da Cota-Parte do ICMS                              | 6.233.603,33          | 6.233.603,33 | 0,00              |
| Cota-Parte IPI Exportação LC 61/89                               | 25.389,18             | 25.389,18    | 0,00              |
| <b>Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b> | <b>INCONSISTÊNCIA</b> |              | <b>370.871,23</b> |

Fonte: Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação (disponível em: <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1,bbx>) e Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 6º bimestre/2019 disponível no Sigap Gestão Fiscal.

As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria, e possuem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, em razão de: (a) não estão restritos aos elementos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (b) representam ou poderiam representar uma parcela substancial das demonstrações contábeis; (c) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

**2.2.2. Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Sigap gestão Fiscal.

**2.2.3. Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

**2.2.4. Evidências:**

- Consulta ao demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bb>);
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 6º bimestre de 2019 (Sigap Gestão Fiscal).

**2.2.5. Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna;
- Subavaliação da receita e do resultado patrimonial;
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

**2.2.6. Esclarecimentos dos responsáveis:**

Em síntese o responsável informa (ID 987818, pág. 06/07) que o achado não prospera uma vez que o valor apontado como inconsistência consta no balancete da receita enviado via SIGAP no mês de dezembro de 2019, de modo que o saldo registrado no sistema contábil do município concilia com o valor indicado no demonstrativo de arrecadação do Banco do Brasil.

Destaca ainda que não se fez necessário qualquer interferência nos registros, bastando tão somente a emissão de novo demonstrativo, uma vez que por falhas técnicas do sistema de gestão o demonstrativo foi gerado sem o registro da receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% entregue no mês de dezembro. Assim, para sanar a situação o responsável gerou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

um novo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida e remeteu para exame junto aos esclarecimentos (ID 987818, pág. 28).

### 2.2.7. Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Em consulta ao balancete do mês de dezembro encaminhado via Sigap, foi possível confirmar o registro do valor de R\$370.871,23 a título de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% entregue no mês de dezembro, o que indica a possibilidade da correta evidenciação nos demonstrativos contábeis, uma vez que está restrita a item específico do Relatório da Execução Orçamentária de que trata o artigo 53, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000, a imagem a seguir corrobora a informação:

| Código - Descrição da conta  |  | Receita Realizada (R\$) |
|--|--|-------------------------|
| 1 -Receitas Correntes  |  | 4.577.071,89            |
| 11 -Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhorias   |  | 514.359,47              |
| 111 -Impostos  |  | 486.634,61              |
| 112 -Taxas   |  | 27.724,86               |
| 12 -Contribuicoes  |  | 97.870,27               |
| 13 -Receita Patrimonial  |  | 4.897,89                |
| 16 -Receita de Servicos  |  | 901,55                  |
| 17 -Transferencias Correntes   |  | 3.913.613,42            |
| 171 -Transferencias da Uniao e de suas Entidades   |  | 2.617.007,43            |
| 1718 -Transferencias da Uniao - Especifica E/M   |  | 2.617.007,43            |
| 171801 -Participacao na Receita da Uniao   |  | 1.066.974,95            |
| 17180130 -Cota-Parte do Fundo de Participacao do Municípios 1% Cota entregue no mes de dezembro      |  | 370.871,23              |
| 1718013100 -Cota-Parte do Fundo de Participacao do Municípios 1% Cota entregue no mes de dezembro... |  | 370.871,23              |

Fonte: Balancete do mês de dezembro extraído do Sigap.

Ademais, considerando a apresentação do novo Demonstrativo da Receita Corrente Líquida integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (ID 987818, pág. 28) contendo o registro da receita da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% entregue no mês de dezembro, de tal maneira, opina-se pela descaracterização da situação encontrada.

No entanto, é necessário alertar à Administração que proceda à conferência dos dados lançados nos relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal de que tratam os artigos 53 e 55 da LC n. 101/2000 antes do encaminhamento a esta Corte de Contas por meio do Sistema Sigap Gestão Fiscal e antes da divulgação das informações nos termos prescritos no artigo 48 da LC n. 101/2000,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

de modo que as informações geradas espelhem com fidedignidade os dados registrados em sua contabilidade.

**2.2.8. Conclusão:**

Ante o exposto, conclui-se que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterizar a situação descrita no achado de auditoria [A2](#).

**2.2.9. Encaminhamento:**

Alertar à Administração que proceda à conferência dos dados lançados nos relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal de que tratam os artigos 53 e 55 da LC n. 101/2000 antes do encaminhamento a esta Corte de Contas por meio do Sistema Sigap Gestão Fiscal e antes da divulgação das informações nos termos prescritos no artigo 48 da LC n. 101/2000, de modo que as informações geradas espelhem com fidedignidade os dados registrados em sua contabilidade.

**2.3 – A3. Insuficiência financeira para a cobertura das obrigações (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019**

**2.3.1. Situação encontrada:**

O objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, apuramos uma insuficiência financeira para a cobertura das obrigações (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019 no valor de R\$532.231,75, conforme detalhamentos a seguir:

Tabela I Avaliação da suficiência de recursos livres para cobrir as fontes deficitárias

| Descrição   | Valor (R\$)          |
|---|----------------------|
| Total dos Recursos não Vinculados (a)               | 510.082,77           |
| <b>Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)</b> | <b>-1.042.314,52</b> |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

|                         |                                 |
|-------------------------|---------------------------------|
| Resultado (c) = (a + b) | -532.231,75                     |
| <b>Situação</b>         | <b>Insuficiência financeira</b> |

Fonte: Análise técnica.

Tabela II - Identificação das Fontes Vinculadas e não Vinculadas com Disponibilidade Negativa

| Identificação dos Recursos com Disponibilidade Negativa                | Valor (em R\$) |
|--|----------------|
| 1.001.0046 - REC. DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL                    | - 4.740,29     |
| 1.001.0066 - REC. DO ENSINO ESPECIAL                                   | - 18.520,16    |
| 3.008.0031 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXER. ANTERIOR                         | - 123.564,22   |
| 1.027.0010 - PAB - PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA                              | - 5.816,82     |
| 1.027.0015 - PAB - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS                 | - 671,98       |
| 1.027.0016 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                           | - 76.067,68    |
| 1.027.0050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                       | - 1.702,47     |
| 1.027.0051 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA                                  | - 930,10       |
| 1.028.0007 - INVESTIM. - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA                  | - 97.853,46    |
| 1.028.0089 - INVESTIM. NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE                    | - 479.862,79   |
| 1.028.9999 - INVESTIM. - OUTROS RECURSOS SUS                           | - 151.000,00   |
| 3.027.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - EXER. ANT.                 | - 48.200,08    |
| 3.028.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - EXER. ANT.                 | - 2.405,20     |
| 3.028.0048 - OUTRAS TRANSF. REC. ESTADUAIS - EXER. ANT.                | - 2.111,22     |
| 3.027.0051 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - EXER. ANT.                     | - 10.711,00    |
| 3.027.0087 - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO A QUAL. - EXER. ANT.          | - 655,98       |
| 3.028.0089 - INVESTIM. NA REDE DE SERV DE SAÚDE - EXER. ANT.           | - 4.124,29     |
| 1.015.0057 - OUTRAS RECEITAS FNAS                                      | - 11.476,78    |
| 3.015.0059 - Programa de Atend. Integral à Família - PAIF - EXER. ANT. | - 1.900,00     |

Fonte: Análise técnica.

Tabela III- Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ajustado)

| Identificação dos Recursos                            | Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a) | Convênios não repassados TC-38 (b) | Despesa com Pessoal não contabilizada (c) | Superavaliação do Caixa (d) | Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c - d) |
|---|---|------------------------------------|---|-----------------------------|--|
| TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)                  | 526.995,02  |                                    |   | 16.912,25                   | 510.082,77   |
| Recursos Ordinários                                   | 526.995,02  |                                    |   | 16.912,25                   | 510.082,77   |
| 1.000.0000 - Recusos Livres                           | 522.268,39  |                                    |   | 16.912,25                   | 505.356,14   |
| 2.000.0000 - Recusos Livres - Exercício Anterior      | 4.726,63  |                                    |   |                             | 4.726,63   |
| Outros Recursos não Vinculados                        | -   |                                    |   |                             | -  |
| SEM MOVIMENTO   | -   |                                    |   |                             | -  |
| TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)                     | 1.839.188,40  | 35.429,00                          |   |                             | 1.874.617,40   |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - | - 23.260,45   |                                    |   |                             | - 23.260,45  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

|   |              |  |  |              |
|---|--------------|--|--|--------------|
| Educação  |              |  |  |              |
| 1.001.0046 - REC. DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL                                     | - 4.740,29   |  |  | - 4.740,29   |
| 1.001.0066 - REC. DO ENSINO ESPECIAL  | - 18.520,16  |  |  | - 18.520,16  |
| Transferências do FUNDEB  | 76.288,72    |  |  | 76.288,72    |
| 1.011.0042 - FUNDEB 60%   | 76.288,72    |  |  | 76.288,72    |
| Outros Recursos Destinados à Educação   | 140.961,69   |  |  | 140.961,69   |
| 1.008.0031 - SALÁRIO EDUCAÇÃO   | 201.151,62   |  |  | 201.151,62   |
| 1.008.0033 -PNAE -PROG. NACIONAL DE APOIO A ALIM. ESCOLAR                               | -            |  |  | -            |
| 1.008.0034 - PNATE - PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR                          | -            |  |  | -            |
| 1.008.003 -OUTRAS TRANSF. FNDE  | -            |  |  | -            |
| 2.012.0036 - CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO - UNIÃO   | -            |  |  | -            |
| 2.012.0037 - CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO - ESTADO  | -            |  |  | -            |
| 3.008.0031 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXER. ANTERIOR  | - 123.564,22 |  |  | - 123.564,22 |
| Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. - Saúde   | 368.929,41   |  |  | 368.929,41   |
| 1.002.0047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA                               | 399,46       |  |  | 399,46       |
| 1.027.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA   | 1.206.907,92 |  |  | 1.206.907,92 |
| 1.027.0010 - PAB - PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA   | - 5.816,82   |  |  | - 5.816,82   |
| 1.027.0015 - PAB - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS                                  | - 671,98     |  |  | - 671,98     |
| 1.027.0016 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  | - 76.067,68  |  |  | - 76.067,68  |
| 1.027.0050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  | - 1.702,47   |  |  | - 1.702,47   |
| 1.027.0051 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA   | - 930,10     |  |  | - 930,10     |
| 1.027.9999 - CUSTEIO - OUTROS RECURSOS SUS  | 43.735,10    |  |  | 43.735,10    |
| 1.028.0007 - INVESTIM. - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA                                   | - 97.853,46  |  |  | - 97.853,46  |
| 1.028.0089 - INVESTIM. NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE                                     | - 479.862,79 |  |  | - 479.862,79 |
| 1.028.9999 - INVESTIM. - OUTROS RECURSOS SUS  | - 151.000,00 |  |  | - 151.000,00 |
| 3.027.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - EXER. ANT.                                  | - 48.200,08  |  |  | - 48.200,08  |
| 3.028.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - EXER. ANT.                                  | - 2.405,20   |  |  | - 2.405,20   |
| 3.028.0048 - OUTRAS TRANSF. REC. ESTADUAIS - EXER. ANT.                                 | - 2.111,22   |  |  | - 2.111,22   |
| 3.027.0051 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - EXER. ANT.                                      | - 10.711,00  |  |  | - 10.711,00  |
| 3.027.0087 - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO A QUAL. - EXER. ANT.                           | - 655,98     |  |  | - 655,98     |
| 3.028.0089 - INVESTIM. NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EXER. ANT.                        | - 4.124,29   |  |  | - 4.124,29   |
| Outros Recursos Destinados à Saúde  | 533.482,26   |  |  | 533.482,26   |
| 2.013.0036 - CONVÊNIO DA UNIÃO - SAÚDE  | 240.249,60   |  |  | 240.249,60   |
| 2.013.0037 - CONVÊNIO DO ESTADO - SAÚDE   | 293.232,66   |  |  | 293.232,66   |
| Recursos Destinados à Assistência Social  | 166.024,16   |  |  | 166.024,16   |
| 1.015.0005 - PETI - PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL                        | 1.104,92     |  |  | 1.104,92     |
| 1.015.0057 - OUTRAS RECEITAS FNAS   | - 11.476,78  |  |  | - 11.476,78  |
| 1.015.0059 - Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF                          | 178.296,02   |  |  | 178.296,02   |
| 3.015.0059 - Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF - EXER. ANT.             | - 1.900,00   |  |  | - 1.900,00   |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário SEM MOVIMENTO                        | -            |  |  | -            |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro SEM MOVIMENTO                            | -            |  |  | -            |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde) SEM MOVIMENTO | -            |  |  | -            |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos  | 350.675,65   |  |  | 350.675,65   |
| 1.092.0028 - ALIENACOES DE BENS DESTINADOS A OUTROS PROGRAMAS                           | 350.675,65   |  |  | 350.675,65   |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

|  |                     |                  |  |                  |                     |
|--|---------------------|------------------|--|------------------|---------------------|
| Outras Destinações Vinculadas de Recursos  | 226.086,96          |                  |  |                  | 226.086,96          |
| 2.014.0036 - OUTROS CONV. DA UNIÃO (NÃO REL. A SAÚDE E EDUC.)                    | 70.888,75           |                  |  |                  | 70.888,75           |
| 2.014.0037 - OUTROS CONV. DO ESTADO (NÃO REL. A SAÚDE E EDUC.)                   | 166.114,87          |                  |  |                  | 166.114,87          |
| 6.014.0037 - OUTROS CONV. DO ESTADO (NÃO REL. A SAÚDE E EDUC.) - EXERC. ANTERIOR | - 10.916,66         | 35.429,00        |  |                  | 24.512,34           |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>  | <b>2.366.183,42</b> | <b>35.429,00</b> |  | <b>16.912,25</b> | <b>2.384.700,17</b> |

Fonte: Anexo V – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - ID 972040 e análise técnica

A avaliação da suficiência financeira levou em consideração a necessidade de ajustes:

- a. Soma dos valores empenhados objeto de Convênios (Anexo TC-38) com repasse financeiro pendente, (ID 914281);
- b. Diminuição da superavaliação no montante de R\$16.912,25 (Conta de controle 9999, fonte de recursos 10000) apurado na auditoria financeira, em razão da não comprovação da disponibilidade do valor acima mencionado em caixa, em bancos ou em equivalentes (Extrato bancário e conciliação não encaminhado). Além disso, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional o total das contas de controle das disponibilidades financeiras devem representar o valor de “caixa e bancos” disponíveis para execução, contudo, nos documentos encaminhados, a Administração não indicou a conta bancária em que os recursos restaram depositados.

### **2.3.2. Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar integrante do Relatório da Gestão Fiscal do 6º bimestre/2019.

### **2.3.3. Critério de Auditoria:**

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000; artigo 50, I e II, da LC 101/2000;
- Parecer Prévio - PPL-TC 00005/20, Processo n. 0943/2019/TCER, Acórdão APL-TC 00488/16;
- Parecer Prévio PPL-TC 00078/16, Processo n. 1.490/2016/TCER; Acórdão APL-TC 00186/18;
- Parecer Prévio PPL-TC 00007/18, Processo n. 1.925/2017/TCER; Acórdão APL-TC 00516/18;
- Parecer Prévio PPL-TC 00048/18, Processo n. 1.643/2018/TCER; Acórdão APL-TC 00554/18.

### **2.3.4. Evidências:**

- Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar analítica ID 914287;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar – Anexo 5 RGF – Processo Gestão Fiscal 2254/2019- apenso.

### 2.3.5. Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial); e
- Ausência de representação fidedigna (Efeito Real).

### 2.3.6. Esclarecimentos dos responsáveis:

Em síntese o responsável informa (ID 987818, pág. 08/11) que discorda do achado, uma vez que existe disponibilidade financeira suficiente para cobrir as fontes deficitárias, chegando a resultado superavitário de R\$1.098.258,37, quando considerado os recursos livres e vinculados. Destaca ainda que, se for desconsiderado os recursos não vinculados, ainda seria obtido um resultado superavitário de R\$588.175,60, conforme representado nas tabelas abaixo:

**Tabela 01 – Avaliação da suficiência financeira de recursos livres ajustado**

| Avaliação da suficiência financeira de recursos livres e vinculados para fontes deficitárias |               |
|--|---------------|
| Descrição  | Valor R\$     |
| Total dos Recursos não Vinculados (a)  | 510.082,77    |
| Total dos Recursos Vinculados (exceto convênios) (b)   | 1.630.490,12  |
| Fontes Deficitárias Vinculadas ( c )   | -1.042.314,52 |
| Resultado ( d ) = ( a + b + c )  | 1.098.258,37  |

Fonte: Documento 00531/21, ID 987818, pág. 8.

**Tabela 01.01 – Avaliação da suficiência financeira recursos vinculados**

| Avaliação da suficiência financeira de recursos livres para fontes deficitárias |               |
|---|---------------|
| Descrição   | Valor R\$     |
| Total dos Recursos Vinculados (exceto convênios) (b)                            | 1.630.490,12  |
| Fontes Deficitárias Vinculadas ( c )  | -1.042.314,52 |
| Resultado ( d ) = ( a + b + c )   | 588.175,60    |

Fonte: Documento 00531/21, ID 987818, pág. 9.

Ressalta ainda que, não foi considerado pela equipe técnica os saldos positivos dos recursos que tem em sua essência a mesma origem, citando como exemplo as fontes da Atenção Básica da Saúde que têm como fonte vinculada em conta corrente de custeio a fonte 1.027.007 – Piso da atenção básica





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

que está superavitária em R\$1.206.907,92 com disponibilidade para cobertura nas demais fontes da atenção básica, conforme detalhado no quadro abaixo:

**QUADRO 1 – DEMONSTRATIVO DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSOS**

| IDENTIFICACAO DOS RECURSOS  | VALOR R\$   | C/C VINCULADA A FONTE DEFICITARIA TC 02 |                       | FONTE DA C/C PARA COBERTURA A FONTE DEFICITÁRIA |
|---|-------------|---|-----------------------|---|
|   |             | BB                                      | CEF                   |   |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação              | - 23.260,45 |   |                       |   |
| 1.001.0046 - REC. DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL                         | -4.740,29   |   |                       |   |
| 1.001.0066 - REC. DO ENSINO ESPECIAL  | -18.520,16  |   |                       |   |
| Outros Recursos Destinados à Educação                                       |             |   |                       |   |
| 3.008.0031 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXER. ANTERIOR                              | -123.564,22 | 8510-3                                  |                       | 10080031  |
| Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. - Saúde                               |             |   |                       |   |
| 1.027.0010 - PAB - PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA                                   | -5.816,22   | 15605-1                                 | 624063-3;<br>624070-6 | 10270007  |
| 1.027.0015 - PAB - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS                      | -671,98     | 15605-1                                 | 624066-8;<br>624070-6 | 10270007  |
| 1.027.0016 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                | -76.067,68  | 15605-1                                 | 624065-0;<br>624070-6 | 10270007  |
| 1.027.0050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  | -1.702,47   | 15605-1;<br>14695-1                     | 624066-8;<br>624070-6 | 10270007; 10270050                              |
| 1.027.0051 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA                                       | -930,10     | 15601-5                                 | 624062-5;<br>624070-6 | 10270007  |
| 1.028.0007 - INVESTIM. - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA                       | -97.853,46  | 15606-X;                                |                       | 10270007  |
| 3.027.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - EXER. ANT.                      | -48.200,08  | 15605-1                                 | 624070-6              | 10270007  |
| 3.027.0051 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - EXER. ANT.                          | -10.711,00  | 15601-5                                 | 624062-5;<br>624070-6 | 10270007  |
| 3.027.0087 - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO A QUAL. - EXER. ANT.               | -655,98     | 15605-1                                 | 624070-6              | 10270007  |
| 1.028.0089 - INVESTIM. NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE                         | -479.862,79 |   | 6647292-9             | 10270007  |
| 1.028.9999 - INVESTIM. - OUTROS RECURSOS SUS                                | -151.000,00 | 15698-1                                 |                       | 10270007  |
| 3.028.0089 - INVESTIM. NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EXER. ANT.            | -4.124,29   | 14692-7                                 |                       | 10270007  |
| 3.028.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - EXER. ANT.                      | -2.405,20   | 14693-5                                 |                       | 10270007  |
| 3.028.0048 - OUTRAS TRANSF. REC. ESTADUAIS - EXER. ANT.                     | -2.111,22   | 14906-3                                 |                       | 21337   |
| Recursos Destinados à Assistência Social                                    |             |   |                       |   |
| 1.015.0057 - OUTRAS RECEITAS FNAS   | -11.476,78  | 14838-5;<br>14841-5;<br>14840-7         |                       | 10150057  |
| 3.015.0059 - Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF - EXER. ANT. | -1.900,00   | 14842-3                                 |                       | 10150059  |

Fonte: Documento 00531/21, ID 987818, pág. 9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Observa ainda que o TC-38 ajustado, reduz o déficit em R\$479.460,00, referente ao contrato de repasse para reforma do hospital, constante na fonte vinculada 1.028.0089, bem como os recursos da fonte 1.028.9999 lastreia o saldo da conta corrente 15698-1 no montante de R\$173.641,01.

Dessa forma, entende que foi devidamente justificado e comprovado a suficiência financeira, que é capaz de cobrir em sua totalidade as fontes deficitárias e ainda restar saldo positivo nas contas correntes para o exercício seguinte.

### 2.3.7. Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Inicialmente destacamos que os saldos positivos das fontes de recursos vinculadas não podem ser utilizados para dar cobertura à insuficiência financeira, razão pela qual foram desconsideradas na análise preliminar.

Com relação à indicação de outras fontes para cobertura da insuficiência financeira, verificamos que é possível desconsiderar a insuficiência apontada nas fontes: 30080031 – Salário Educação Exercício Anterior (R\$123.564,22) e 30150059 – Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF Exercício Anterior (R\$1.900,00), uma vez que as fontes indicadas tratam do mesmo objeto, mas com o saldo referente ao exercício em análise, conforme demonstrado a seguir:

| Identificação dos Recursos  | Disponibilidade em 31.12.2019 |
|---|-------------------------------|
| 1.008.0031 - SALÁRIO EDUCAÇÃO   | 201.151,62                    |
| 3.008.0031 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXER. ANTERIOR                              | - 123.564,22                  |
| 1.015.0059 - Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF              | 178.296,02                    |
| 3.015.0059 - Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF - EXER. ANT. | - 1.900,00                    |

Fonte: Anexo V – Demonstrativo da disponibilidade de caixa (ID 972040).

Por outro lado, o mesmo não pode ser aplicado às fontes de recursos dos programas da saúde PAB, uma vez que, embora creditado pela União em bloco numa mesma conta corrente, possuem objetos de vinculação distintos, para os quais o município deve aprovar distintamente as dotações orçamentárias e executar as despesas de acordo com o Planejamento.

A Portaria n. 3.992/2017 que dispõe sobre as referidas transferências e estabelece o aludido “bloco de custeio” também dispõe em seu art. 3º, §2º: *I - a vinculação dos recursos, ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados.* Portanto, a existência do bloco de financiamento dá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

alguma flexibilidade somente ao longo do exercício pela utilização do fluxo financeiro (conta corrente) comum aos programas, porém, ao final do exercício é necessário demonstrar a vinculação dos recursos federais repassados, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União por meio do qual foram realizados os repasses.

A referida flexibilidade é apenas financeira (fluxo) e não orçamentária, portanto, não poderá haver execução do orçamento, empenhamento de despesa e inscrição em restos a pagar de despesas sem cobertura financeira do programa de origem, tampouco a Portaria n. 3.992/2017 autoriza a execução de despesa com a utilização de recurso de outro programa dentro do mesmo bloco. Dessa forma, temos que o controle da disponibilidade deve estar vinculado aos referidos programas, e regularmente comprovado ao final do exercício, portanto não houve alteração neste ponto da situação descrita anteriormente.

Destaca-se ainda que no reexame das informações foi possível identificar uma falha na apresentação das disponibilidades das despesas elencadas na fonte “Outros Recursos destinados à Educação”, haja vista que na instrução inicial não foram consideradas as disponibilidades das fontes listadas a seguir:

| Identificação dos Recursos                                     | Disponibilidade em 31.12.2019 |
|--|-------------------------------|
| 1.008.0033 -PNAE -PROG. NACIONAL DE APOIO A ALIM. ESCOLAR      | 15.317,66                     |
| 1.008.0034 - PNATE - PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR | 74,22                         |
| 1.008.003 -OUTRAS TRANSF. FNDE                                 | 3.938,30                      |
| 2.012.0036 - CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO - UNIÃO                      | 6,99                          |
| 2.012.0037 - CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO - ESTADO                     | 44.037,12                     |

Fonte: Anexo V – Demonstrativo da disponibilidade de caixa (ID 972040).

A situação não ocasionou prejuízos à análise, tampouco aos jurisdicionado, uma vez que nas fontes informadas do quadro anterior não se identificou disponibilidades negativas.

Já com relação à existência de recursos de convênios não repassados, realizou-se uma consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal<sup>2</sup> e constatou-se que assiste razão ao justificante no que diz respeito à existência de recursos não repassados referente ao convênio n. 879092, haja vista que até 31.12.2019 só haviam sido recebidos pelo município R\$119.865,00 do total dos recursos

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/879092?ordenarPor=data&direcao=desc>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

pactuados R\$599.325,00, havendo um saldo de recursos a receber no valor de R\$479.460,00, conforme extrato extraído do Portal Transparência dos Convênios (ID 1002850) e Anexo TC-38 apresentado na presente defesa (ID 987818, pág. 31), o qual, conforme informado pelo justificante reduziria o valor da insuficiência da fonte vinculada 1.028.0089 de R\$ 479.862,79 para R\$ 402,79.

Dessa forma, considerando os fatos apresentados pelo justificante, efetuou-se uma nova análise, cujo resultado pode ser observado nos quadros abaixo:

Tabela I- Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ajustado)

| Identificação dos Recursos                                     | Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a) | Convênios não repassados TC-38 (b) | Despesa com Pessoal não contabilizada (c) | Superavaliação do Caixa (d) | Disponibilidade e de Caixa apurada (d) = (a + b - c - d) |
|--|---|------------------------------------|---|-----------------------------|--|
| <b>TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>                    | <b>526.995,02</b>   |                                    |   | <b>16.912,25</b>            | <b>510.082,77</b>  |
| Recursos Ordinários  | 526.995,02  |                                    |   | 16.912,25                   | 510.082,77   |
| 1.000.0000 - Recusos Livres                                    | 522.268,39  |                                    |   | 16.912,25                   | 505.356,14   |
| 2.000.0000 - Recusos Livres - Exercício Anterior               | 4.726,63  |                                    |   |                             | 4.726,63   |
| Outros Recursos não Vinculados                                 | -   |                                    |   |                             | -  |
| SEM MOVIMENTO  | -   |                                    |   |                             | -  |
| <b>TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)</b>                       | <b>1.839.188,40</b>   | <b>514.889,00</b>                  |   |                             | <b>2.354.077,40</b>                                      |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | - 23.260,45   |                                    |   |                             | - 23.260,45  |
| 1.001.0046 - REC. DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL            | - 4.740,29  |                                    |   |                             | - 4.740,29   |
| 1.001.0066 - REC. DO ENSINO ESPECIAL                           | - 18.520,16   |                                    |   |                             | - 18.520,16  |
| Transferências do FUNDEB                                       | 76.288,72   |                                    |   |                             | 76.288,72  |
| 1.011.0042 - FUNDEB 60%  | 76.288,72   |                                    |   |                             | 76.288,72  |
| Outros Recursos Destinados à Educação                          | 140.961,69  |                                    |   |                             | 140.961,69   |
| 1.008.0031 - SALÁRIO EDUCAÇÃO                                  | 201.151,62  |                                    |   |                             | 201.151,62   |
| 3.008.0031 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXER. ANTERIOR                 | - 123.564,22  |                                    |   |                             | - 123.564,22   |
| 1.008.0033 -PNAE -PROG. NACIONAL DE APOIO A ALIM. ESCOLAR      | 15.317,66   |                                    |   |                             | 15.317,66  |
| 1.008.0034 - PNATE - PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR | 74,22   |                                    |   |                             | 74,22  |
| 1.008.003 -OUTRAS TRANSF. FNDE                                 | 3.938,30  |                                    |   |                             | 3.938,30   |
| 2.012.0036 - CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO - UNIÃO                      | 6,99  |                                    |   |                             | 6,99   |
| 2.012.0037 - CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO - ESTADO                     | 44.037,12   |                                    |   |                             | 44.037,12  |
| Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. - Saúde                  | 368.929,41  |                                    |   |                             | 368.929,41   |
| 1.002.0047 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - APLICAÇÃO DIRETA      | 399,46  |                                    |   |                             | 399,46   |
| 1.027.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA                      | 1.206.907,92  |                                    |   |                             | 1.206.907,92   |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE**  
**COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS**

| Identificação dos Recursos  | Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a) | Convênios não repassados TC-38 (b) | Despesa com Pessoal não contabilizada (c) | Superavaliação do Caixa (d) | Disponibilidade e de Caixa apurada (d) = (a + b - c - d) |
|---|---|------------------------------------|---|-----------------------------|--|
| 1.027.0010 - PAB - PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA                                   | - 5.816,82  |                                    |   |                             | - 5.816,82   |
| 1.027.0015 - PAB - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS                      | - 671,98  |                                    |   |                             | - 671,98   |
| 1.027.0016 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                | - 76.067,68   |                                    |   |                             | - 76.067,68  |
| 1.027.0050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  | - 1.702,47  |                                    |   |                             | - 1.702,47   |
| 1.027.0051 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA                                       | - 930,10  |                                    |   |                             | - 930,10   |
| 1.027.9999 - CUSTEIO - OUTROS RECURSOS SUS                                  | 43.735,10   |                                    |   |                             | 43.735,10  |
| 1.028.0007 - INVESTIM. - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA                       | - 97.853,46   |                                    |   |                             | - 97.853,46  |
| 1.028.0089 - INVESTIM. NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE                         | - 479.862,79  | 479.460,00                         |   |                             | - 402,79   |
| 1.028.9999 - INVESTIM. - OUTROS RECURSOS SUS                                | - 151.000,00  |                                    |   |                             | - 151.000,00   |
| 3.027.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - EXER. ANT.                      | - 48.200,08   |                                    |   |                             | - 48.200,08  |
| 3.028.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - EXER. ANT.                      | - 2.405,20  |                                    |   |                             | - 2.405,20   |
| 3.028.0048 - OUTRAS TRANSF. REC. ESTADUAIS - EXER. ANT.                     | - 2.111,22  |                                    |   |                             | - 2.111,22   |
| 3.027.0051 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - EXER. ANT.                          | - 10.711,00   |                                    |   |                             | - 10.711,00  |
| 3.027.0087 - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO A QUAL. - EXER. ANT.               | - 655,98  |                                    |   |                             | - 655,98   |
| 3.028.0089 - INVESTIM. NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EXER. ANT.            | - 4.124,29  |                                    |   |                             | - 4.124,29   |
| Outros Recursos Destinados à Saúde  | 533.482,26  |                                    |   |                             | 533.482,26   |
| 2.013.0036 - CONVÊNIO DA UNIÃO - SAÚDE                                      | 240.249,60  |                                    |   |                             | 240.249,60   |
| 2.013.0037 - CONVÊNIO DO ESTADO - SAÚDE                                     | 293.232,66  |                                    |   |                             | 293.232,66   |
| Recursos Destinados à Assistência Social                                    | 166.024,16  |                                    |   |                             | 166.024,16   |
| 1.015.0005 - PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL            | 1.104,92  |                                    |   |                             | 1.104,92   |
| 1.015.0057 - OUTRAS RECEITAS FNAS   | - 11.476,78   |                                    |   |                             | - 11.476,78  |
| 1.015.0059 - Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF              | 178.296,02  |                                    |   |                             | 178.296,02   |
| 3.015.0059 - Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF - EXER. ANT. | - 1.900,00  |                                    |   |                             | - 1.900,00   |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário                          | -   |                                    |   |                             | -  |
| SEM MOVIMENTO   | -   |                                    |   |                             | -  |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro                              | -   |                                    |   |                             | -  |
| SEM MOVIMENTO   | -   |                                    |   |                             | -  |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)   | -   |                                    |   |                             | -  |
| SEM MOVIMENTO   | -   |                                    |   |                             | -  |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos  | 350.675,65  |                                    |   |                             | 350.675,65   |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

| Identificação dos Recursos   | Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a) | Convênios não repassados TC-38 (b) | Despesa com Pessoal não contabilizada (c) | Superavaliação do Caixa (d) | Disponibilidade e de Caixa apurada (d) = (a + b - c - d) |
|--|---|------------------------------------|---|-----------------------------|--|
| 1.092.0028 - ALIENACOES DE BENS DESTINADOS A OUTROS PROGRAMAS                    | 350.675,65  |                                    |   |                             | 350.675,65   |
| Outras Destinações Vinculadas de Recursos  | 226.086,96  |                                    |   |                             | 226.086,96   |
| 2.014.0036 - OUTROS CONV. DA UNIÃO (NÃO REL. A SAÚDE E EDUC.)                    | 70.888,75   |                                    |   |                             | 70.888,75  |
| 2.014.0037 - OUTROS CONV. DO ESTADO (NÃO REL. A SAÚDE E EDUC.)                   | 166.114,87  |                                    |   |                             | 166.114,87   |
| 6.014.0037 - OUTROS CONV. DO ESTADO (NÃO REL. A SAÚDE E EDUC.) - EXERC. ANTERIOR | - 10.916,66   | 35.429,00                          |   |                             | 24.512,34  |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>  | <b>2.366.183,42</b>   | <b>514.889,00</b>                  |   | <b>16.912,25</b>            | <b>2.864.160,17</b>                                      |

Fonte: Anexo V – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - ID 972040, Anexo TC-38 (ID 987818) e análise técnica.

A avaliação da individual das fontes vinculadas apresentou algumas das fontes com insuficiência de recurso após a inscrição dos restos a pagar, a qual está demonstrada na tabela seguinte:

Tabela II - Identificação das Fontes Vinculadas com Disponibilidade Negativa

| Descrição   | Valor (R\$)           |
|---|-----------------------|
| 1.001.0046 - REC. DA EDUCAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL           | - 4.740,29            |
| 1.001.0066 - REC. DO ENSINO ESPECIAL                          | - 18.520,16           |
| 1.027.0010 - PAB - PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA                     | - 5.816,82            |
| 1.027.0015 - PAB - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS        | - 671,98              |
| 1.027.0016 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                  | - 76.067,68           |
| 1.027.0050 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE                              | - 1.702,47            |
| 1.027.0051 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA                         | - 930,10              |
| 1.028.0007 - INVESTIM. - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA         | - 97.853,46           |
| 1.028.0089 - INVESTIM. NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE           | -402,79               |
| 1.028.9999 - INVESTIM. - OUTROS RECURSOS SUS                  | - 151.000,00          |
| 3.027.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - EXER. ANT.        | - 48.200,08           |
| 3.028.0007 - PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - EXER. ANT.        | - 2.405,20            |
| 3.028.0048 - OUTRAS TRANSF. REC. ESTADUAIS - EXER. ANT.       | - 2.111,22            |
| 3.027.0051 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - EXER. ANT.            | - 10.711,00           |
| 3.027.0087 - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO A QUAL. - EXER. ANT. | - 655,98              |
| 3.028.0089 - INVESTIM. NA REDE DE SERV DE SAÚDE - EXER. ANT.  | - 4.124,29            |
| 1.015.0057 - OUTRAS RECEITAS FNAS                             | - 11.476,78           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>-R\$437.390,30</b> |

Fonte: Anexo V – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - ID 972040, Anexo TC-38 (ID 987818) e análise técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Por sua vez, a avaliação das disponibilidades por fonte (vinculada e não vinculada) apresentou o seguinte resultado:

Tabela III Avaliação da suficiência de recursos livres para cobrir as fontes deficitárias

| Descrição                                    | Valor (R\$)                   |
|--|-------------------------------|
| Total dos Recursos não Vinculados (a)        | 510.082,77                    |
| Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b) | -437.390,30                   |
| <b>Resultado (c) = (a + b)</b>               | <b>72.692,47</b>              |
| <b>Situação</b>                              | <b>Suficiência financeira</b> |

Fonte: Anexo V – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - ID 972040, Anexo TC-38 (ID 987818) e análise técnica.

Conforme demonstrado no quadro acima, houve fontes vinculadas deficitárias, contudo, o montante dos recursos livres disponíveis foi suficiente para cobri-las. Dessa forma, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2019, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar n. 101/2000.

### 2.3.8. Conclusão:

Ante o exposto, concluímos que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização da situação descrita no achado de auditoria [A3](#).

## 2.4 - A4. Excesso de alterações orçamentárias

### 2.4.1. Situação encontrada:

O princípio da programação orçamentária é estruturado a partir de projetos e atividades, vinculados a Programas, estes, por sua vez, provenientes do planejamento plurianual. Existem, portanto vinculações orçamentárias para a aplicação dos recursos que devem obedecer a compatibilidade entre os Planos e atendimento dos objetivos da Administração no curto e médio prazo.

Para que o orçamento anual seja útil na utilização do cumprimento dos objetivos deve obedecer a certo nível de rigidez em traduzir a ações planejadas e aplicações de recursos e alcance da finalidade proposta, isto é, a Administração deve seguir o próprio planejamento e executar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

orçamento conforme sua programação, evitando alterações do orçamento em meio a execução de forma a desvirtuar programação orçamentária.

As constantes modificações na Lei Orçamentária Anual no decorrer do exercício financeiro desarticulam o planejamento, elevando os riscos de descontinuidade de serviços essenciais, do não alcance das metas previstas e da baixa efetividade das políticas públicas.

Para compreender se as alterações orçamentárias foram excessivas, necessário se faz analisar se houve mudança da programação, com foco nas fontes utilizadas:

- a. Superávit Financeiro: o superávit financeiro é apurado no encerramento do exercício, momento em que a LOA, bem como a programação do exercício, já estão aprovados, portanto, a utilização dessa fonte não altera a programação original, apenas a incrementa;
- b. Anulação de Dotação: representa mudança de prioridade no gasto governamental, causando de modo direto a mudança na programação já estabelecida;
- c. Operações de Crédito: não altera a dotação inicial pois incrementa o orçamento, contudo é uma fonte previsível, isto é, a programação do orçamento pode prever a realização de operação de créditos;
- d. Recursos Vinculados: são oriundos de convênios (União/Estado) que não foram previstos no orçamento, e, por se tratar de transferências voluntárias, o município não pode incluir sua previsão na LOA, sob pena de superestimação da arrecadação.

Portanto, para verificação de excesso, apuramos o percentual de cancelamento/mudança da programação (Anulação de Dotação), conforme segue:

| Descrição  | Valor (R\$)                  | %            |
|--|------------------------------|--------------|
| <b>Dotação Inicial</b>   | 29.037.986,29                | 100,00       |
| ( + ) Créditos Suplementares   | 7.548.233,25                 | 25,99        |
| ( + ) Créditos Especiais   | 4.902.397,43                 | 16,88        |
| ( + ) Créditos Extraordinários   | -                            | -            |
| <b>Total de Créditos Adicionais abertos no período</b>                 | 12.450.630,68                | 42,88        |
| <b>Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias</b>                  |                              |              |
| Dotação inicial (LOA) (a)  | 29.037.986,29                | 100,00       |
| Anulações de dotação (b)   | 6.269.700,40                 | 21,59        |
| Operações de créditos (c)  | 0,00                         | 0,00         |
| Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (d) = (b + c) | <b>6.269.700,40</b>          | <b>21,59</b> |
| <b>Situação</b>  | <b>Excesso de alterações</b> |              |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

e. Verificamos que as alterações do orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais somam o valor de R\$ 12.450.630,68, sendo que deste total o valor de R\$ 6.269.700,40, corresponde a fontes previsíveis (anulação de despesa), o equivalente a 21,59% do orçamento inicial de R\$ 29.037.986,29, contrariando a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para mudança da programação orçamentária.

**2.4.2. Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

**2.4.3. Critério de Auditoria:**

- Jurisprudência TCE/RO, conforme decisões sobre as contas de Cacaulândia, nos processos 1662/2010; 1241/2011; 1106/2010 e 1463/2012.

**2.4.4. Evidências:**

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

**2.4.5. Possíveis Efeitos:**

- Distorção dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento.

**2.4.6. Esclarecimentos dos responsáveis:**

Em síntese o responsável esclarece (ID 987818, pág. 12/14) que no decorrer do exercício financeiro de 2019 foi necessário abrir crédito suplementar para possibilitar uma melhor adequação e execução dos recursos vinculados à área de saúde, cuja transferência é originária vinculada fundo a fundo, sendo que o montante destes créditos originários alcança o valor de R\$583.271,13, o equivalente a 2,01% do orçamento inicial do município, conforme quadro extraído do corpo dos esclarecimentos:

**QUADRO 1 – Demonstrativo dos Créditos Suplementar Recursos Vinculados**

| Ord. | Lei      | Decreto  | Data       | Valor             | Perc         |
|------|----------|----------|------------|-------------------|--------------|
| 1    | 824/2018 | 207/2019 | 02/08/2019 | 159.084,00        |              |
| 2    | 824/2018 | 290/2019 | 08/11/2019 | 26.514,00         |              |
| 3    | 824/2018 | 233/2019 | 11/09/2019 | 132.570,00        |              |
| 4    | 824/2018 | 305/2019 | 03/12/2019 | 65.103,13         |              |
| 5    | 824/2018 | 306/2019 | 03/12/2019 | 200.000,00        |              |
|      |          |          |            | <b>583.271,13</b> | <b>2,01%</b> |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Fonte: Documento n. 00531/21, pág. 13, ID 987818.

Destaca que, deduzindo o percentual de 2,01% dos 21,59% resulta no percentual de 19,58%, que estaria dentro do limite jurisprudencial de 20%.

Observa ainda que foi instituído por meio da Lei n. 827/2019 de 14 de fevereiro de 2019 a alteração da Estrutura Administrativa do Município para criação da Secretaria de Infraestrutura e extinção da Secretaria de Obras, com isso, houve a movimentação orçamentária através de crédito especial por anulação de dotação da extinta Secretaria de Obras para atual Secretaria de Infraestrutura, e embora por lei específica, majorou no cômputo total das reduções orçamentárias sintetizadas no TC-18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias sendo então consideradas pela equipe técnica desta Corte de Contas. Informa que a movimentação em questão foi regulamentada pelo Decreto n. 83/2019, no valor de R\$1.182.430,43, o que corresponde ao percentual de 4,07% do total do orçamento inicial, conforme apresentado na tabela abaixo:

| Ord. | Lei      | Decreto                      | Data         | Valor                | Perc          |
|------|----------|------------------------------|--------------|----------------------|---------------|
| 1    | 824/2018 | 207/2019                     | 02/08/2019   | 159.084,00           |               |
| 2    | 824/2018 | 290/2019                     | 08/11/2019   | 26.514,00            |               |
| 3    | 824/2018 | 233/2019                     | 11/09/2019   | 132.570,00           |               |
| 4    | 824/2018 | 305/2019                     | 03/12/2019   | 65.103,13            |               |
| 5    | 824/2018 | 306/2019                     | 03/12/2019   | 200.000,00           |               |
|      |          |                              | <b>SOMA</b>  | <b>583.271,13</b>    | <b>2,01%</b>  |
| 6    | 827/2019 | 083/2019                     | 22/03/2019   | 1.182.430,43         | 4,07%         |
|      |          |                              | <b>TOTAL</b> | <b>1.765.701,56</b>  | <b>6,08%</b>  |
| 7    |          | Orçamento Inicial            |              | <b>29.037.986,29</b> |               |
| 8    |          | Valor encontrado Tribunal    |              | 6.269.700,40         | <b>21,59%</b> |
| 9    | ( - )    | Recursos vinculados          |              | 583.271,13           | 2,01%         |
| 10   | ( - )    | Redução por Crédito Especial |              | 1.182.430,43         | 4,07%         |
| 11   | ( = )    | Total a ser considerado      |              | <b>4.503.998,84</b>  | <b>15,51%</b> |

Fonte: Documento n. 00531/21, pág. 13, ID 987818.

Dessa forma, o justificante ressalta que o volume de alterações orçamentárias por crédito suplementar alcança o montante de R\$4.503.998,84, o equivalente a 15,52%, estando dessa forma perfeitamente adequado à jurisprudência dessa Corte de Contas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

#### **2.4.7. Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

Esclareça-se que na apuração do volume de alterações orçamentárias só foi levado em consideração os créditos adicionais que tinham como fonte de recursos a anulação de dotação e operações de créditos, portanto, o fato de parte dos créditos adicionais terem sido abertos tendo como fonte recursos vinculados não altera a situação encontrada.

Ademais, da leitura da defesa apresentada, verifica-se que se limitou a esclarecer que não descumpriu o limite legal de alterações orçamentárias previsto na LOA/2019 do Município (Lei n. 824/2018), por meio da abertura de créditos suplementares.

Ademais, reforçamos que a alteração orçamentária promovida pela anulação de dotação de uma extinta secretaria para outra deve ser considerada na presente avaliação, uma vez que o exame leva em conta a fonte de recursos utilizada para a abertura do crédito e não o tipo de crédito, conforme defendido pelo jurisdicionado. Assim, este exame considera somente os créditos abertos com as fontes de recursos cujas realizações eram previsíveis quando da elaboração do orçamento, quais sejam operações de créditos e anulação de dotações.

Ante o exposto, concluímos que os esclarecimentos não foram suficientes para descaracterização da situação descrita no achado de auditoria, uma vez que o percentual das alterações promovidas no orçamento contraria a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável de até 20%.

#### **2.4.8. Conclusão:**

Ante o exposto, concluímos que os esclarecimentos não foram suficientes para descaracterização da situação descrita no achado de auditoria [A4](#).

### **2.5 - A5. Divergência no saldo financeiro do Fundeb**

#### **2.5.1. Situação encontrada:**

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21 da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Assim, com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$6.872,12 entre o saldo final apurado R\$83.160,84 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$76.288,72, conforme detalhado a seguir:

Quadro - Apuração da movimentação financeira do Fundeb

| <b>MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>  | <b>R\$</b>             |
|---|------------------------|
| <b>1. Saldo Inicial</b>   | 7.938,83               |
| <b>2. Total de Receitas</b>   | <b>8.008.352,75</b>    |
| <b>3. Total de Pagamentos</b>   | <b>7.933.130,74</b>    |
| 3.1 Total de recursos aplicados no Fundeb (Anexo VIII + Anexo IX)   | 7.933.130,74           |
| 3.2 Pagamentos de Restos a Pagar com recursos Vinculados (Anexo X)  |                        |
| 3.3 Pagamentos de Restos sem vinculação (Anexo X-A)   |                        |
| 3.4. Outros pagamentos não considerados (despesas excluídas)  |                        |
| <b>4 Saldo Final Apurado (1+2-3)</b>  | <b>83.160,84</b>       |
| 5. Saldo final apurado nos extratos bancários e conciliações  | 76.288,72              |
| <b>6. Resultado (4-5)</b>   | <b>6.872,12</b>        |
| <b>Avaliação da consistência da movimentação financeira</b>   | <b>Não Consistente</b> |
| Obs.: Saldo das contas do Fundeb<br>Em 31.12.2018: Fundeb 9620-2 R\$7.938,83;<br>Em 31.12.2019: Fundeb 9620-2 R\$76.288,72. |                        |

Fonte: Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE integrante do RREO do 6º Bim/2019 (Sigap Gestão Fiscal). Anexos VIII; IX da IN 22/2007 - Processo de acompanhamento da aplicação dos recursos na Educação 00736/19 (apenso); Anexo IX-C Processo relativo à Prestação de Contas de 2019 do Poder Executivo 01881/20 (ID 914286).

Importante frisar que a Administração tem conhecimento da situação, uma vez que registrou a referida divergência no Anexo XI-C – Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb (ID 914286).

**2.5.2. Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE integrante do RREO do 6º Bim/2019 (disponível no Sigap – Gestão Fiscal);





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

- Anexos VIII; IX; X; X-A da IN 22/2007 - Processo de acompanhamento da aplicação dos recursos na Educação 00736/19 (apenso);
- Anexo XI-C - Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb (ID 914286).

**2.5.3. Critério de Auditoria:**

- Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- §2º do artigo 21 da Lei 11.494/2007;
- Instrução Normativa n. 22/TCER/2007.

**2.5.4. Evidências:**

- Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE integrante do RREO do 6º Bim/2019 (disponível no Sigap – Gestão Fiscal);
- Anexos VIII; IX; X; X-A da IN 22/2007 - Processo de acompanhamento da aplicação dos recursos na Educação 00736/19 (apenso);
- Anexo XI-C - Demonstrativo da Movimentação Financeira do Fundeb (ID 914286).

**2.5.5. Possíveis Efeitos:**

- Não atingimento dos objetivos e metas da educação previstas para o período (efeito real).
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial); e
- Baixa qualidade dos serviços ofertados (efeito potencial).

**2.5.6. Esclarecimentos dos responsáveis:**

Em síntese o responsável informa (ID 987818, pág. 15/17) que o achado apontado é parcialmente existente, uma vez que a divergência foi destacada na oportunidade da elaboração do Anexo XI-C da IN 22/2007, sendo que parte da diferença apontada já estava devidamente conciliada, sendo estes valores formados pelos lançamentos de R\$2.847,63 e R\$432,14, restando assim uma divergência de R\$3.592,35, referente a transferências financeiras para contas de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas (INSS) não contabilizados oportunamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Dessa forma, visando esclarecer a divergência remanescente apresentam a conciliação bancária – Anexo TC-03, em que consta individualizado os lançamentos contábeis com respectivo ID no sistema de gestão contábil do município em que foram extraídos dos lançamentos agrupados em lotes da movimentação contábil referente aos dias 20 e 31 de dezembro de 2019, na conta do FUNDEB n. 9.620-2, agência 4007-x – Banco do Brasil.

### 2.5.7. Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Em consulta a documentação apresentada pelo justificante (ID 987818, pág. 51/56) verificou-se que a divergência detectada na instrução inicial corresponde ao valor das pendências registradas em conciliação bancária, conforme evidenciado no quadro inserto aos esclarecimentos e na conciliação da conta bancária n. 9.620-2, reproduzidos seguir:

**QUADRO 3 – DEMONSTRATIVO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

| MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA   | RS                 |
|---|--------------------|
| <b>1. Saldo Inicial</b>   | 7.938,83           |
| <b>2. Total de Receitas</b>   | 8.008.352,75       |
| <b>3. Total dos Pagamentos</b>  | 7.933.130,74       |
| 3.1 Total de recursos aplicados no Fundeb (Anexo VIII + Anexo IX)   | 7.933.130,74       |
| 3.2 Pagamento de restos a pagar com recursos vinculados (Anexo X)   | -                  |
| 3.3 Pagamentos de restos a pagar sem vinculação   | -                  |
| 3.4 Outros pagamentos não considerados (despesas excluídas)   | -                  |
| <b>4. Saldo Final Apurado (1+2-3)</b>   | 83.160,84          |
| 5. Saldo final apurado nos extratos bancários e conciliações  | 76.288,72          |
| <b>6. Resultado (4-5)</b>   | 6.872,12           |
| <b>7. Valores Conciliados</b>   | 6.872,12           |
| 7.1 Lanç. Transf. FUNDEB para INSS Próprio  | 1.514,89           |
| 7.2 Lanç. Transf. FUNDEB para INSS  | 2.077,46           |
| 7.3 Lanç. Transf. FGTS servdor  | 2.847,63           |
| 7.4 Lanç. Transf. FUNDEB para INSS  | 432,14             |
| <b>Avaliação da consistência da movimentação financeira</b>   | <b>CONSISTENTE</b> |
| <b>Nota Explicativa:</b> O valor de R\$ 3.592,35 refere-se a movimentação financeira transferidos a maior da conta do FUNDEB para conta centralizadora de pagamentos da folha e encargos, quais na oportunidade do envio das contas de 2019, não constavam devidamente demonstrado na conciliação bancária. |                    |

Fonte: Documento 00531/21, ID 987818, pág. 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

|  |                         |   |        |              |                     |
|--|-------------------------|---|--------|--------------|---------------------|
| Banco:   | 1 BANCO DO BRASIL S.A.  | Agência                                 | 4007-X | Conta:       | 9620-2              |
| Local:   | 3678 FUNDEB - Principal |   |        |              |                     |
| <b>Saldo Conforme Extrato Bancário em 31/12/2019</b>   |                         |   |        |              | <b>79.568,49</b>    |
| <u>Mais (+) Depósitos Não Considerados Pelo Banco</u>  |                         |   |        |              |                     |
| <u>Mais (+) Avisos de Débitos Não Considerados Pela Contabilidade</u>                        |                         |   |        |              |                     |
| <u>Data</u>  | <u>Número</u>           | <u>Histórico</u>                        |        | <u>Valor</u> |                     |
| 31/12/2019   | 3012                    | Transferencia não contabilizada         |        | 3.592,35     |                     |
|  |                         |   |        |              | <b>RS 3.592,35</b>  |
| <u>Menos (-) Depósitos Não Considerados pela Contabilidade</u>                               |                         |   |        |              |                     |
| <u>Menos (-) Avisos de Créditos Não Considerados pela Contabilidade</u>                      |                         |   |        |              |                     |
| <u>Mais/Menos (+/-) Cheques, Notas Financeiras ou Ordens Bancárias Não Considerados pelo</u> |                         |   |        |              |                     |
| <u>Data</u>  | <u>Número</u>           | <u>Histórico</u>                        |        | <u>Valor</u> |                     |
| 20/12/2019   | 816                     | LANC. REF. TRANSF. FUNDEB P/ INSS PROP  |        | -1.514,89    |                     |
| 20/12/2019   | 817                     | LAN.C REF. TRANSF. FUNDEB P/ INSS - Do  |        | -2.077,46    |                     |
| 31/12/2019   | 885                     | LANC. REF. TRANSF. P/ INSS REF. FGTS SE |        | -2.847,63    |                     |
| 31/12/2019   | 957                     | LANC. REF. TRANSF. FUNDEB P/ INSS - Do  |        | -432,14      |                     |
|  |                         |   |        |              | <b>RS -6.872,12</b> |
| <b>Saldos Conforme Nosso Registro em 31/12/2019</b>  |                         |   |        |              | <b>RS 76.288,72</b> |

Fonte: Documento 00531/21, ID 987818, pág. 16.

Apesar de haver restado esclarecido que não houve desvios da finalidade dos recursos do fundo, é oportuno destacar que a conciliação bancária foi elaborada de forma incorreta, uma vez as informações não refletem de forma clara os valores não considerados pelo banco e os valores não considerados pela contabilidade, assim, propõe-se a emissão de alerta à Administração para que quando da elaboração da conciliação bancária das contas do Fundeb, atente ao correto lançamento dos registros para que o saldo da conta fornecido pelo banco concilie com a comparação de todas as informações externas.

### 2.5.8. Conclusão:

Ante o exposto, concluímos que os esclarecimentos foram suficientes para descaracterização da situação descrita no achado de auditoria [A5](#).

### 2.5.9. Proposta de Encaminhamento:

Alerta à Administração para que quando da elaboração da conciliação bancária das contas do Fundeb, atente ao correto lançamento dos registros para que o saldo da conta fornecido pelo banco concilie com a comparação de todas as informações externas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 972219) e Decisão Monocrática – DDR/DM Nº 00173/20-GCJEPPM (ID 974166), conclui-se pela descaracterização dos achados de auditoria [A2](#), [A3](#) e [A5](#) e manutenção dos achados [A1](#) e [A4](#).

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, com o relatório, proposta de parecer prévio sobre as contas do chefe do Executivo Municipal de Urupá e a seguinte proposição:

- 4.1. Alertar à Administração que proceda à conferência dos dados lançados nos relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal de que tratam os artigos 53 e 55 da LC n. 101/2000 antes do encaminhamento a esta Corte de Contas por meio do Sistema Sigap Gestão Fiscal e antes da divulgação das informações nos termos prescritos no artigo 48 da LC n. 101/2000, de modo que as informações geradas espelhem com fidedignidade os dados registrados em sua contabilidade;
- 4.2. Alerta à Administração para que quando da elaboração da conciliação bancária das contas do Fundeb, atente ao correto lançamento dos registros para que o saldo da conta fornecido pelo banco concilie com a comparação de todas as informações externas.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2021.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)  
**Jonathan de Paula Santos**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 533

Revisado por:

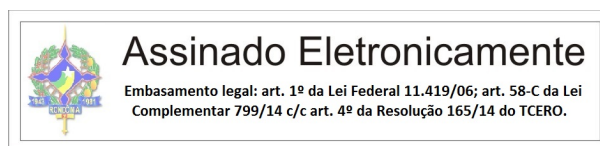
(assinado eletronicamente)  
**Luana Pereira dos Santos Oliveira**  
Técnica de Controle Externo – Mat. 442

Em, 11 de Março de 2021



RODOLFO FERNANDES KEZERLE  
Mat. 487  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 2

Em, 10 de Março de 2021



LUANA PEREIRA DOS SANTOS  
Mat. 442  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO